

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

## ATA DE REUNIÃO

Aos sete dias do mês de julho de 2020 o colegiado de curso do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública desta Universidade realizou reunião virtual via WebConf/UFPel, tendo como pauta única a análise da solicitação do discente Tony de Sigueira Sechi, conforme processo nº 23110.016824/2020-10. Estiveram presentes os(as) integrantes do colegiado Profa Caroline Casali, Prof. Rodrigo Serpa Pinto, Profa Isabel Cristina Rosa Barros Rasia, como representantes do DADM, Prof<sup>a</sup> Andyara Lima Barbosa, representando o DTUR, e Prof. Romério Jair Kunrath, pelo DESP. Justificou ausência: Prof. Neide Pizzolato Angelo. Após a leitura da solicitação do referido discente passou-se à discussão do tema, tendo sido destacados quatro pontos que vão elencados a seguir. 1) Equívoco procedimental: o primeiro ponto a ser destacado foi o fato de que o referido processo não seguiu o curso formal, que teria seu primeiro passo na forma de entrada de pedido junto a este colegiado. Após a análise do Colegiado de Curso de Gestão Pública, caberia recurso junto ao COCEPE, enquanto instância recursal. Se o protocolo hierárquico tivesse sido seguido, teriam sido evitadas informações equivocadas que constam no pedido do discente. Especialmente quando este afirma ter realizado matrícula em todas as disciplinas que faltavam para sua colação de grau no primeiro calendário de 2020. Sendo que o mesmo está matriculado em apenas duas disciplinas do curso (Introdução à Administração e Matemática Financeira) e em uma do banco universal (Libras), conforme consta no documento nº SEI 0997652. Além disso, duas das disciplinas que constam no pedido (Projeto Político e Desenvolvimento Local e Regional e Gestão da Qualidade) não estão ofertadas no primeiro semestre de 2020 (suspenso) porque são disciplinas regularmente ofertadas em segundo semestre, conforme estabelece o PPC do curso. 2) O discente não é considerado provável formando: o segundo aspecto a ser destacado foi o fato de que o discente não se encontra na situação de provável formando, uma vez que sua situação está em flagrante inconformidade com o que estabelece o artigo 171 do Regimento de Graduação, na medida em que não havia integralizado o currículo do curso de acordo com as condições definidas no projeto pedagógico de curso. Uma vez que duas das disciplinas que faltam ao discente são oferecidas somente no segundo semestre do ano letivo. 3) Inconformidade do pedido com o calendário complementar. O terceiro ponto destacado foi o fato de que os membros deste colegiado desconhecem a existência de "professores dispostos a ofertar tais disciplinas", uma vez que se tratam de disciplinas obrigatórias e a decisão da unidade FAT para o semestre complementar, em função da pandemia de COVID-19, se deu no sentido de ofertar prioritariamente disciplinas optativas e atividades complementares, decisão esta que foi tomada em acordo com as determinações do COCEPE – Parecer Normativo Nº 12, de 28/05/2020 – que estabelece as atividades remotas emergenciais, com ênfase em disciplinas optativas e atividades complementares. 4) Impossibilidade de oferta de disciplinas com carga horária prática: o Parecer Normativo Nº 12 veta a oferta de disciplinas que contenham carga horária prática. Nesse sentido, a disciplina Projeto Político de Desenvolvimento Local e Regional, solicitada pelo discente, tem como carga horária prática metade de sua carga horária total. Assim, e em respeito às determinações da PRE e do Comitê COVID-19 da UFPel para este momento excepcional de pandemia, mesmo que no PPC do curso constasse a oferta dessa disciplina neste semestre, isso seria inviável por envolver questões sanitárias de máxima urgência. Considerando os quatro pontos acima elencados, este colegiado decidiu por NEGAR a solicitação do discente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Marcio Barcelos, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



**Graduação, Colegiado do Curso de Gestão Pública**, em 13/07/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SERPA PINTO**, **Professor do Magistério Superior/Adjunto**, em 13/07/2020, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA ROSA BARROS RASIA**, **Professor do Magistério Superior/Adjunto**, em 13/07/2020, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ANDYARA LIMA BARBOSA**, **Professor do Magistério Superior/Adjunto**, em 14/07/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE CASALI**, **Professor do Magistério Superior/Adjunto**, em 14/07/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ROMERIO JAIR KUNRATH**, **Professor do Magistério Superior/Adjunto**, em 14/07/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0989757** e o código CRC **7B168CE6**.

**Referência:** Processo nº 23110.017035/2020-98

SEI nº 0989757